

CREDENCIAMENTO N. 001/2016/SES **Processo n. 91.649/2016/SES**

ATA DE REAVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E RECURSO

Nos dias 01 e 04 do mês de julho de 2016, reuniram-se na Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso/SES-MT, os seguintes servidores para realizar a análise dos documentos de Habilitação do Credenciamento nº. 001/2016/SES, processo nº. 91.649/SES-MT credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos, em Unidades Móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado de Mato Grosso; Sr. Jean Carlos Rosa (Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES-MT), Sra. Mhayanne Escobar Bueno Beltrão (Membro Efetivo), Sr. Salomão de Oliveira Neto (Membro Efetivo), Sr. Mário Balbino Lemes Junior (Analista Administrativo/Assessor Técnico III), Sr^a. Simone Balena de Brito (Superintendente de Gestão Hospitalar e Ambulatorial) e Sr^a. Juliana Almeida Silva Fernandes (Profissional Técnica de Nível Superior do SUS – Perfil: Farmacêutica).

Nesta etapa a análise documental restringe-se avaliar recurso administrativo e/ou documentação pendente das seguintes empresas: INSTITUTO DE OLHOS PAROLIN LTDA – ME - R P OFTALMOLOGIA, CNPJ: 03.746.760/0001-30, CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA – EPP, CNPJ: 26.795.401/0001-79 e CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 00.081.876/0001-00. Os documentos, conforme o Edital nº. 001/2016/SES e oficializado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, foram protocolados na Coordenadoria de Processo de Aquisições entre 24 à 30 de junho de 2016.

Quanto aos recursos administrativos relatamos que não houveram interposições de recursos por parte das empresas acima listadas, portanto não há deliberação por parte da Administração quanto a resposta de recursos administrativos.

Nesta etapa as avaliações e verificações da **habilitação jurídica, econômica financeira, fiscal/trabalhista e declarações** foram conduzidas pelos servidores Jean Carlos Rosa e Mário Balbino Lemes Junior. Quanto às verificações da análise da **habilitação técnica** ficaram a cargo das servidoras, Simone Balena de Brito e Juliana Almeida Silva Fernandes, Equipe Técnica – SES/MT.

Análise documental: INSTITUTO DE OLHOS PAROLIN LTDA – ME - R P OFTALMOLOGIA

A empresa INSTITUTO DE OLHOS PAROLIN LTDA – ME - R P OFTALMOLOGIA, CNPJ: 03.746.760/0001-30, não protocolou documentação pendente que complementaria sua

habilitação e proposta de preços (Anexo I da Proposta de Preços e da habilitação fiscal constantes do **item 4.1.2.c)** (CND Estadual), habilitação econômico-financeiro do **item 4.1.3.**(Balanço Patrimonial do **ano de 2015**), **item 4.1.3.3.** (índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)) e por fim a pendência da habilitação técnica do **item 4.4.1.a1)** (quantidade de 392 cirurgias de catarata pelo processo de Facoemocificação). Portanto a habilitação da empresa continuará parcial.

Com isso nos manifestamos que enquanto estiverem pendências documentais a empresa **não estará apta a apresentar** a unidade móvel e os equipamentos para análise conforme o item 7 do edital do credenciamento nº. 001/2016/SES.

Análise documental: CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

A credenciante CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 00.081.876/0001-00, enviou a documentação pendente via correio eletrônico (email) no dia 29/06/2016 e protocolado via SEDEX na mesma data de 29/06/2016.

Relatamos que, constavam na avaliação de 21/06/2016 os seguintes documentos de habilitação pendentes: O **item 4.1.3.3.a)** (índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)); e o item **4.4.1.b)** (Licença Sanitária Estadual ou Municipal, atualizada).

A empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA, quanto a qualificação econômica financeira, reapresentou o Balanço Patrimonial (escriturado via Sistema Público de Escrituração Digital – Sped) e apresentou os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Após análise dos responsáveis pela habilitação econômico-financeira (Srs. Mário Balbino Lemes Junior e Jean Carlos Rosa) concluíram que embora os índices de Liquidez Geral e de Liquidez Corrente, apresentados sejam menor que o **valor 1** (o índice **Liquidez Geral = 0,71** e **Liquidez Corrente = 0,54**) estes serão desconsiderados, pois a empresa possui patrimônio líquido de R\$ 1.341.697,49 (um milhão trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), portanto, valor superior a 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço – Proposta de Preços de R\$ 12.492.980,24. Diante deste fato pertinente, a qualificação econômica-financeira da empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA será **aceita e em conformidade** com o **item 4.1.3.3. b)** do Edital 001/2016/SES.

Ao que condiz ao item **4.4.1. b)** – Licença Sanitária Estadual ou Municipal, atualizada – verificou-se que a empresa CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA apresentou documento intitulado “Declaração” emitido pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador-BA, na qual a servidora Chefe da VISA do município declara que a empresa protocolou o pedido de renovação de Alvará Sanitário de estabelecimento de saúde e que o processo consta em trâmite naquele órgão de

vigilância sanitária. Ao consultarmos a legislação do município de Salvador-BA, a LEI No 5.504/99 Institui o CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE, especificamente no Art. 61, temos a seguinte redação:

“(...)

Art. 61- Todos os estabelecimentos de que trata o artigo 58 desta Lei somente poderão funcionar **após a liberação do Alvará de Saúde** ou da Autorização Especial, conforme definição desta Lei.

§ 1º - O Alvará de Saúde e a Autorização Especial serão concedidos após **inspeção das instalações** pela Autoridade Sanitária Municipal, que verificará o cumprimento do que determina esta Lei, e outras leis federais e estaduais pertinentes.”

Conclui então a Comissão e a Equipe Técnica que a “Declaração” não possui caráter conclusivo quanto a renovação sanitária, pois a mesma poderá ser reavaliada após a inspeção das instalações conforme o Poder Público municipal assim avaliar. Portanto, em virtude da manifestação da Vigilância Municipal, e em virtude da prudência, a Equipe Técnica opta por não aprovar a declaração enviada via SEDEX, a qual não é suficiente para sanar a obrigação do **item 4.4.1. b)** (Licença Sanitária Estadual ou Municipal, atualizada).

Diante os fatos manifestamo-nos que enquanto estiver pendente o **item 4.4.1.b**, (Licença Sanitária Estadual ou Municipal, atualizada) a empresa **não estará apta para apresentar** a unidade móvel e os equipamentos para análise conforme o item 7 do edital do credenciamento nº. 001/2016/SES.

Análise documental: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA – EPP

A empresa CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA – EPP, CNPJ: 26.795.401/0001-79, protocolou presencialmente em 30 de junho de 2016 os documentos sendo eles: Atestado de Capacidade Técnica, Licença Sanitária Estadual e Certidão da Dívida Ativa do Município.

Relativo ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa credenciante em **30/06/2016**, trata-se do mesmo documento apresentado anteriormente no dia **20/06/2016**, com isso não houve alteração quanto a esclarecer de forma satisfatória a execução das cirurgias de Facoemulsificação em **unidade móvel**, portanto relativo a este item a empresa CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA – EPP, **estará inapta**.

Ao que condiz ao Alvará Sanitário do Estado de Mato Grosso – Emitido pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária da SES-MT, foi renovado e emitido novo Alvará Sanitário datado do dia 29/06/2016, portanto válido, entretanto há pontos relevantes a serem relatados neste relatório, quanto ao Alvará Sanitário.

Em diligência para sanar dúvidas documentais constatou-se que o Alvará Sanitário da empresa é pertinente/valido somente à realização de atividades **clínicas e ambulatoriais**, ou seja, não

há autorização para realização de procedimentos cirúrgicos e nem centro cirúrgico no estabelecimento instalado (Parecer Nº. 927.11150.5030.2012 de 05 de outubro de 2012). A legislação vigente estadual – Lei 7.110/99 e Decreto 1.729/2008 – instituem as formalidades que norteiam a Vigilância Sanitária Estadual e a empresa CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA – EPP deverá cumprir os requisitos legais para cumprir ao **item 4.4.1.b)** do edital nº 001/2016.

Diante dos fatos acima relatados nos manifestamos de forma que enquanto perdurar as desconformidades documentais a empresa CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA – EPP, **não estará apta a apresentar** a unidade móvel e os equipamentos para análise conforme preconizado no item 7 do edital do credenciamento nº. 001/2016/SES.

Conclusão:

Diante dos documentos apresentados à Comissão de Licitação e à Equipe Técnica conclui-se que as empresas INSTITUTO DE OLHOS PAROLIN LTDA – ME (R P OFTALMOLOGIA) CNPJ: 03.746.760/0001-30, CLÍNICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA (OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS) CNPJ: 00.081.876/0001-00 e CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA – EPP CNPJ: 26.795.401/0001-79, estão inaptas para a primeira etapa do Credenciamento nº 001/2016, pois não apresentaram as obrigações documentais de forma satisfatória (documentação pendente).

A comissão de licitação enfatiza que as empresas acima citadas poderão a qualquer tempo regularizar a situação documental, quais serão reavaliadas para as demais etapas do credenciamento.

Sem mais nada a avaliar e relatar, os membros da a Comissão de Licitação e Equipe Técnica concluem esta ata de avaliação qual será assinada pelos membros.

JEAN CARLOS ROSA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

MÁRIO BALBINO LEMES JUNIOR
Analista Administrativo
Assessor Técnico III

SIMONE BALENA DE BRITO
Superintendente de Gestão
Hospitalar e Ambulatorial

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES
Profissional Técnica de Nível
Superior do SUS

MHAYANNE ESCOBAR BUENO BELTRÃO
Membro Efetivo
Comissão de Licitação

SALOMÃO DE OLIVEIRA NETO
Membro Efetivo
Comissão de Licitação

Original assinada nos autos